



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, n.º 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 006, DE 1.º DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre as atividades político-partidárias e propaganda eleitoral no âmbito da administração municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o disposto na Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, que determina as condutas a serem observadas em face das eleições do corrente ano;

- a necessidade de o Executivo orientar os seus servidores para a fiel observância da legislação eleitoral com vista a assegurar igualdade de tratamento entre todos os que concorrem ao pleito do ano de 2010;

DETERMINA:

Art. 1.º É expressamente vedado aos agentes públicos:

I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em todo e qualquer órgão e entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

II – distribuir ou permitir a distribuição, no âmbito das repartições públicas municipais, de material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito deste material, ressalvado quando ocorrer a hipótese do Art. 4.º desta Ordem de Serviço;

III – transportar, nos veículos oficiais, próprios, locados pelo Município, ou provenientes de convênios ou contratos com outros níveis do poder público ou com entidades de caráter privado que sirvam, a qualquer título, à Administração Municipal, material que veicule propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

V – usar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços, custeados pela Administração Pública, que excedam as prerrogativas consignadas nos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, n.º 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

regimentos e normas dos órgãos que a integram, tais como internet, correio eletrônico, fax, telefone, cópias reprográficas e demais equipamentos públicos;

VI – ceder servidor ou empregado da Administração Direta ou Indireta Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

VII – estacionar veículos particulares, adesivados com propaganda eleitoral de candidatos, em todo e qualquer órgão e entidade da Administração Direta ou Indireta do Município.

§ 1.º Inclui-se na proibição do *caput* deste artigo a utilização, por servidores públicos, de camisetas, faixas ou quaisquer outras vestes, adereços e materiais que envolvam propaganda ou atividade político-partidária nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 2.º A vedação de atividades político-partidárias e de propaganda eleitoral abrange tanto os setores e espaços destinados ao atendimento externo, como, também, aqueles destinados aos serviços internos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 3.º A infringência ao disposto neste artigo deve ser comunicada à chefia imediata, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 2.º As solicitações de informações provenientes da Justiça Eleitoral deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, sendo vedadas as respostas diretas sem a intervenção do referido órgão.

Art. 3.º As informações relativas a serviços e documentos públicos serão fornecidas aos partidos políticos inscritos no pleito de 03 de outubro, mediante solicitação por meio de ofício do partido político interessado.

Parágrafo único. As solicitações referidas no *caput* deste artigo, recebidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública, serão encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, que diligenciará para seu pronto atendimento, requisitando as informações dos órgãos competentes.

Art. 4.º É autorizado, aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, receber, em visita, os candidatos devidamente registrados conforme a legislação, desde que previamente agendados pelo partido ou coligação que representem.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, n.º 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, à direção do órgão ou entidade a ser visitada no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data desejada para a realização da visita, discriminando horário(s) e local(is) pretendido(s).

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal